



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Adonis Ferreira dos Santos		
EMENTA: Não há nada a regularizar na vida escolar de Adonis Ferreira dos Santos		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02087873-7	PARECER N° 0343/2002	APROVADO EM: 06.06.2002

I - RELATÓRIO

Adonis Ferreira dos Santos, mediante processo N° 02087873-7, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver sido reprovado em Matemática e Física, na 2ª série do ensino médio, cursada no ano de 1989 e, assim mesmo ter concluído esse ensino no ano seguinte, sem cumprir a dependência das disciplinas em que fora reprovado, na série anterior.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional João Paulo, estabelecimento de ensino pertencente à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, encontra-se extinto e o histórico escolar anexado ao processo foi expedido pelo órgão competente da Secretaria de Educação Básica do Estado.

Realmente, o aluno foi reprovado na 2ª série do ensino médio em Matemática e Física e cursou, no ano seguinte, a 3ª série desse ensino sem cumprir a dependência daquelas disciplinas. Já é jurisprudência firmada por este Conselho que o aluno, aprovado em série posterior àquela em que fora reprovado, terá como regularizada a sua vida escolar; no caso ora analisado, o aluno obteve, na 2ª série, 4,0, em Matemática e 2,0, em Física, mas na 3ª série foi aprovado, respectivamente, com 8,0 e 5,3.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, nada há a regularizar na vida escolar de Adonis Ferreira dos Santos, dando-se por concluído o ensino médio por ele cursado no Centro Educacional João Pontes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0343/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0343/2002
SPU	Nº	02087873-7
APROVADO	EM:	06.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC